



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO**  
CNPJ 94.704.129/0001-24

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070/2024**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038/2024**

**EDITAL DE ABERTURA**

**PREÂMBULO:**

O Município de Engenho Velho, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 94.704.129/0001-24, através do Prefeito Municipal, Diego Martinelli Bergamaschi, e por intermédio de seu Agente de Contratação e Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria nº 259/2024, **TORNA PÚBLICO**, que realizou Processo Licitatório, na modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com critério de julgamento, **MENOR PREÇO GLOBAL**, na hipótese do Art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas alterações, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar Federal nº 101/2000 de 04 de maio de 2000, Decreto Municipal nº 21/2023 e Decreto Municipal nº 21/2024, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

**1. DO OBJETO:**

**1.1.** Constitui objeto do presente, a contratação de empresa para o fornecimento de materiais hidráulicos, conforme demanda do Departamento de Serviços Urbanos do Município de Engenho Velho/RS, observando as especificações e normas estabelecidas neste edital.

**1.2.** A fase preparatória deste processo licitatório, caracterizou-se pelo planejamento e está compatível com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133/2021, e com as leis orçamentárias, bem como abordou todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, conforme disposto no inciso I do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

**1.3.** Os bens, objeto desta aquisição, são caracterizados como comuns, ou seja, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

**1.4.** Quanto ao fornecimento dos bens, este será realizada por apenas uma empresa, visto que o objeto deve ser entregue de forma imediata e de forma global, dada a urgência, aproveitando as peculiaridades do mercado local com vistas à economicidade e manutenção dos parâmetros de qualidade, sem que isso afete a competição ou haja concentração de mercado.

**2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

**2.1.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de Engenho Velho/RS, para exercício de 2024, que correrão por conta da seguinte dotação:

0602 17 512 0012 2043 33903099000000 1500 E 8893.5

**3. DO VALOR GLOBAL:**

**3.1.** O valor total estimado da presente contratação é de R\$ 9.610,94 (nove mil, seiscentos e dez reais e noventa e quatro centavos).

**3.2.** O valor total da presente contratação foi obtido em conformidade com o artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**3.3.** Quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação; ou, ainda, despesas com transporte, frete ou terceiros, correrão por conta do Fornecedor.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO**  
CNPJ 94.704.129/0001-24

**4. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:**

**4.1.** A escolha recaiu sobre a empresa **EONIX COMERCIAL LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 05.937.672/0001-41, com sede na Rua Aristides da Silva, 141, Fazenda Santo Antônio, em São José/SC, CEP: 88.104-710, em virtude de a mesma ter apresentado o menor valor pelo fornecimento dos materiais hidráulicos, junto aos Orçamentos captados pelo Setor de Compras do Município, na forma do §4º do art. 23 da Lei 14.133/21, trazendo economicidade aos cofres públicos, conforme disposto no 5º, *caput*, da Lei Federal nº 14.133/2021:

*“Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).”*

**4.2.** Os valores apurados encontram-se em compatibilidade com os praticados no mercado para a contratação de objeto semelhante, como pode ser verificado nas cotações realizadas com fornecedores (conforme documentos encaminhados pelo Setor de Compras e anexos a este Processo).

**5. DA FUNDAMENTAÇÃO DA APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021:**

**5.1.** Embora estabeleça o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

**5.2.** Igualmente, a bem do princípio da eficiência, consagrado no *caput* do art. 37 da Constituição Federal, espera-se do administrador público a capacidade de organizar as necessidades e realizar um juízo de previsibilidade para as despesas, otimizando os recursos com a redução de custos. Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação não é obrigatória. Veja-se:

**Art. 37 ....**

**XXI** - *Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

**5.3.** A Lei Federal nº 14.133/2021, previu as possibilidades da realização de contratação direta, via Dispensa de Licitação, dentre as quais citamos o artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021:

*“Art. 75. É dispensável a licitação:*

*...*

**II** - *para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;”*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO**  
CNPJ 94.704.129/0001-24

**5.4.** O valor a que se refere o inciso II do artigo 75 da Lei Federal 14.133/2021, foi atualizado pelo Decreto 11.871/2023 para R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos) em 2024, nos termos do art. 182 da Lei Federal 14.133/2021:

*“Art. 182. O Poder Executivo federal atualizará, a cada dia 1º de janeiro, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo, os valores fixados por esta Lei, os quais serão divulgados no PNCP.”*

**5.5.** A priori a contratação da empresa EONIX COMERCIAL LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 05.937.672/0001-41, para o fornecimento de materiais hidráulicos, conforme demanda do Departamento de Serviços Urbanos do Município de Engenho Velho/RS, pode ser realizada de forma direta, uma vez que está enquadrada na hipótese do Art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021, mas é necessário verificar também a formalidade exigida no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 para poder realizar a contratação direta. Passo a análise:

**5.5.1.** Os autos do processo estão devidamente instruídos com os seguintes documentos:

I. Com o pedido de contratação, através da formalização da demanda, conforme exigido no art. 72, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021;

II. Os orçamentos elaborados, coletados e consultados pelo Setor de Compras, assim estimando a despesa para execução, conforme exigido no art. 72, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021;

III. As dotações orçamentárias por onde correrão as despesas com a contratação em epígrafe, cumprindo o art. 72, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021;

IV. Toda documentação de habilitação e qualificação necessárias visando demonstrar que a empresa escolhida preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, conforme dispõe o art. 72 inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021.

V. O Termo de Referência, onde consta:

a. O respectivo descritivo do serviço, quantidades e forma de prestação dos mesmos, conforme exigido no art. 72, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021;

b. O prazo de contratação;

c. A estimativa da despesa para execução, conforme exigido no art. 72, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021;

d. As dotações orçamentárias por onde correrão as despesas com a contratação, cumprindo o art. 72, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

**5.6.** Diante o exposto, pode ser dado andamento a contratação da empresa EONIX COMERCIAL LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 05.937.672/0001-41, para o fornecimento de materiais hidráulicos, conforme demanda do Departamento de Serviços Urbanos do Município de Engenho Velho/RS, uma vez que está enquadrada na hipótese de contratação direta no Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que cumpriu o requisito material e formal para que se contrate de forma direta o presente serviço.

## **6. DA HABILITAÇÃO:**

**6.1.** A documentação apresentada pela empresa detentora do menor preço, demonstra que esta preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, conforme dispõe o art. 72 inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo:

### **6.1.1. Habilitação Jurídica:**

a. Estatuto em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

### **6.1.2. Regularidade Fiscal:**

a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO**  
CNPJ 94.704.129/0001-24

b. Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, emitida pela Receita federal do Brasil;

c. Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

d. Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Municipal da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante; e,

e. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

f. Certidão negativa correcional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM);

**6.1.3. Regularidade Trabalhista:**

a. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943 (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), em seu prazo de validade;

**6.1.4. Qualificação Econômico-Financeira:**

a. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento.

**7. DA CONTRATAÇÃO:**

7.1. Conforme art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021:

*“Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-fornecimento, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:*

*I - dispensa de licitação em razão de valor;*

*II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.*

*§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei.*

*§ 2º É nulo e de nenhum efeito o fornecimento verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).”Grifo nosso*

**8. DO PAGAMENTO (arts. 141 a 146 da Lei Federal nº 14.133/2021):**

8.1. O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias a contar da entrega e emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos materiais hidráulicos, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, por parte da empresa vencedora, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do fornecimento, por intermédio da Tesouraria do Município, através de transferência bancária em conta do CNPJ da empresa com a indicação na nota do número de agência, conta e tipo, ou boleto bancário.

8.2. Havendo incorreção no documento de cobrança ou qualquer outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente, e o pagamento susado até que o Fornecedor providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte do Contratante.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO**  
CNPJ 94.704.129/0001-24

**8.3.** A nota fiscal deverá ser emitida ao Município de Engenho Velho/RS e deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do n.º do fornecimento e n.º do Processo e da Dispensa, a fim de se acelerar o trâmite de liberação do documento fiscal para pagamento.

**8.4.** Nenhum pagamento será efetuado ao Fornecedor enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**8.5.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**8.6.** O Fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **9. DO FORNECIMENTO, GARANTIA E FISCALIZAÇÃO:**

**9.1.** O fornecimento dos materiais hidráulicos, objeto desta contratação direta, em sua totalidade, deverá apresentar garantia em sua execução completa, dentro do ramo de atividade do objeto e suas normas e legislação específica, e, deverá ser substituído/refeito de imediato no caso de constatado pela fiscalização, alguma irregularidade de execução do objeto.

**9.2.** Verificada alguma desconformidade com o objeto, o Fornecedor deverá promover as correções necessárias, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

**9.3.** A fiscalização da execução do fornecimento será de responsabilidade dos servidores designados através de Portaria Municipal.

### **10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**10.1.** Conforme previsto no Art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, a licitante contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I - Dar causa à inexecução parcial do fornecimento;

II - Dar causa à inexecução parcial do fornecimento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do fornecimento;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o fornecimento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do fornecimento;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do fornecimento;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**10.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO**  
CNPJ 94.704.129/0001-24

---

**10.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**10.4.** A sanção prevista no inciso I do subitem 10.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do subitem 10.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**10.5.** A sanção prevista no inciso II do subitem 10.2, calculada na forma do edital ou do fornecimento, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do fornecimento licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 10.1.

**10.6.** A sanção prevista no inciso III do subitem 10.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V do subitem 10.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**10.7.** A sanção prevista no inciso IV do subitem 10.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 10.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 10.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 10.5, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**10.7.1.** A sanção estabelecida no inciso IV do subitem 10.2 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

**I** - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

**10.8.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 10.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

**10.9.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**10.10.** A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

## **11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**11.1.** Poderá o Município revogar o presente Edital de contratação direta, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

**11.2.** O Município deverá anular o presente Edital, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

**11.3.** A anulação do procedimento deste processo, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

**11.4.** Após apresentação de proposta e habilitação, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO**  
CNPJ 94.704.129/0001-24

---

**11.5.** Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos proponentes, cujo prazo não conste deste processo, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

**11.6.** No julgamento da proposta e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**11.7.** As normas disciplinadoras deste Processo serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**11.8.** O proponente assume todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

**11.9.** Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes da interpretação do Edital poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Engenho Velho/RS, sito no Centro Administrativo Municipal, na Rua Antônio Trombetta, 35, Centro, CEP: 99.698-000, neste Município, pelo telefone (54) 3363-9600 ou nos e-mails: [adm@engenhovelho.rs.gov.br](mailto:adm@engenhovelho.rs.gov.br) ou [compras@engenhovelho.rs.gov.br](mailto:compras@engenhovelho.rs.gov.br), no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min de segunda a quinta feira e entre as 07h30min e 11h30min nas sextas feiras.

**Engenho Velho/RS, 16 de agosto de 2024.**

**Diego Martinelli Bergamaschi**  
**Prefeito Municipal**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO  
CNPJ 94.704.129/0001-24

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070/2024  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038/2024

ANEXO I  
TERMO DE REFERÊNCIA

**1. DO OBJETO:**

1.1. Contratação de empresa para o fornecimento de materiais hidráulicos, conforme demanda do Departamento de Serviços Urbanos do Município de Engenho Velho/RS, em conformidade com normas estabelecidas neste edital e especificações a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	Unidade	QTD	VALOR UNIT	TOTAL
1	Registro de 60	Unidade	4	R\$ 92,25	R\$ 369,00
2	Registro de 50	Unidade	10	R\$ 29,97	R\$ 299,70
3	Registro de 40	Unidade	10	R\$ 29,97	R\$ 299,70
4	Registro de 32	Unidade	20	R\$ 21,72	R\$ 434,40
5	Registro de 25	Unidade	30	R\$ 9,22	R\$ 276,60
6	Registro de 20	Unidade	30	R\$ 9,25	R\$ 277,50
7	Luva de 60	Unidade	10	R\$ 11,00	R\$ 110,00
8	Luva de 50	Unidade	40	R\$ 5,97	R\$ 238,80
9	Luva de 40	Unidade	40	R\$ 5,97	R\$ 238,80
10	Luva de 32	Unidade	40	R\$ 5,72	R\$ 228,80
11	Luva de 25	Unidade	8	R\$ 0,90	R\$ 7,20
12	Luva de 20	Unidade	80	R\$ 1,20	R\$ 96,00
13	T 60	Unidade	4	R\$ 29,75	R\$ 119,00
14	T 50	Unidade	40	R\$ 9,72	R\$ 388,80
15	T 40	Unidade	40	R\$ 9,90	R\$ 396,00
16	T 32	Unidade	60	R\$ 6,72	R\$ 403,20
17	T 25	Unidade	80	R\$ 1,62	R\$ 129,60
18	Joelho de 60	Unidade	4	R\$ 35,27	R\$ 141,08
19	Joelho de 50	Unidade	40	R\$ 8,12	R\$ 324,80
20	Joelho de 40	Unidade	40	R\$ 6,67	R\$ 266,80
21	Joelho de 32	Unidade	60	R\$ 5,18	R\$ 310,80
22	Joelho de 25	Unidade	80	R\$ 1,10	R\$ 88,00
23	Joelho de 20	Unidade	80	R\$ 1,02	R\$ 81,60
24	Joelho com rosca 2	Unidade	50	R\$ 2,50	R\$ 125,00
25	Joelho com rosca 20	Unidade	50	R\$ 2,60	R\$ 130,00
26	Fita isolante	Unidade	20	R\$ 6,22	R\$ 124,40
27	Luva 3/4 25	Unidade	50	R\$ 3,15	R\$ 157,50
28	Luva 3/4 20	Unidade	50	R\$ 5,50	R\$ 275,00
29	Redução 50	Unidade	50	R\$ 6,80	R\$ 340,00
30	Redução 40	Unidade	50	R\$ 4,90	R\$ 245,00
31	Redução 32	Unidade	50	R\$ 1,85	R\$ 92,50
32	Redução 25	Unidade	60	R\$ 1,85	R\$ 111,00
33	Redução 20	Unidade	60	R\$ 1,05	R\$ 63,00
34	Fita veda rosca 20	Unidade	2	R\$ 2,25	R\$ 4,50
35	Cola	Unidade	50	R\$ 4,00	R\$ 200,00
36	Saida da caixa 60	Unidade	2	R\$ 184,50	R\$ 369,00





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO**  
CNPJ 94.704.129/0001-24

37	Saida da caixa 50	Unidade	4	R\$ 24,95	R\$ 99,80
38	Saida da caixa 40	Unidade	6	R\$ 73,10	R\$ 438,60
39	Saida da caixa 32	Unidade	8	R\$ 27,12	R\$ 216,96
40	Saida da caixa 25	Unidade	10	R\$ 15,54	R\$ 155,40
41	Saida da caixa 20	Unidade	10	R\$ 17,93	R\$ 179,30
42	Adaptador 50	Unidade	20	R\$ 6,47	R\$ 129,40
43	Adaptador 40	Unidade	20	R\$ 4,97	R\$ 99,40
44	Adaptador 32	Unidade	30	R\$ 2,50	R\$ 75,00
45	Adaptador 25	Unidade	40	R\$ 1,50	R\$ 60,00
46	Adaptador 20	Unidade	40	R\$ 1,45	R\$ 58,00
47	Torneira	Unidade	40	R\$ 5,50	R\$ 220,00
48	Lixa	Unidade	40	R\$ 2,90	R\$ 116,00
<b>VALOR TOTAL GLOBAL DE R\$ 9.610,94</b>					

**1.2.** A fase preparatória deste processo licitatório, caracterizou-se pelo planejamento e está compatível com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133/2021, e com as leis orçamentárias, bem como abordou todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, conforme disposto no inciso I do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

**1.3.** Os bens, objeto desta aquisição, são caracterizados como comuns, ou seja, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

**1.4.** Quanto ao fornecimento dos bens, esta será realizada por apenas uma empresa, visto que o objeto deve ser entregue de forma imediata, dada a urgência, aproveitando as peculiaridades do mercado local com vistas à economicidade e manutenção dos parâmetros de qualidade, sem que isso afete a competição ou haja concentração de mercado.

## **2. DA JUSTIFICATIVA:**

**2.1.** A contratação deriva de demanda do Departamento Municipal de Serviços Urbanos para a aquisição de materiais hidráulicos necessários para manutenção da Rede de abastecimento de água do Município.

**2.2.** Os materiais hidráulicos a serem adquiridos são essenciais para a manutenção de serviços de abastecimento de água, e se faz urgente e necessária para reposição do estoque dos materiais utilizados nas atividades de rotina do Departamento Municipal de Serviços Urbanos, garantindo a ininterrupção do abastecimento de água. A falta de materiais hidráulicos pode resultar em atrasos na manutenção, aumento de vazamentos não corrigidos, problemas no controle de perdas, desperdícios de recursos, riscos sanitários, interrupções frequentes no fornecimento de água, impactos ambientais negativos, entre outros problemas.

**2.3.** Sendo assim, o não atendimento desta solicitação, pode resultar em deficiência na reposição de materiais essenciais, acumulação de ordens de serviços e transtornos decorrentes das reclamações dos contribuintes. Além disso, a falta de prontidão em atender a essas solicitações pode comprometer a eficiência operacional, aumentar o tempo de resposta a demandas emergenciais e acarretar transtornos à população.

## **3. DA FORMA E PRAZO DE ENTREGA:**

**3.1.** O objeto da presente licitação deverá ser entregue junto a Prefeitura Municipal de Engenho Velho/RS, mediante a cópia do empenho, que servirá como Ordem de Entrega (Requisição de fornecimento) e fornecimento, enviada no e-mail da empresa, num prazo não superior a **10 (dez) dias a partir do envio do documento acima mencionado.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO**  
CNPJ 94.704.129/0001-24

---

**3.2.** A entrega dos materiais hidráulicos, deverá ocorrer em horário de funcionamento da Prefeitura, correndo por conta do Fornecedor as despesas de transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas decorrentes do fornecimento.

**3.4.** Caso os objetos sejam entregues por transportadoras e constatado eventuais danos de transporte no momento da retirada da embalagem, o Município não se responsabilizará pelos danos e será solicitado substituição ou reparação do objeto.

**3.5.** O objeto da presente Licitação será recebido e aceito após a sumária inspeção realizada por servidor Municipal, podendo ser rejeitado caso desatenda as especificações exigidas. O Fornecedor, no momento da entrega e/ou instalação deverá aguardar a conferência dos itens para assinatura do termo de entrega.

**3.6.** Todas as despesas sejam de frete, carga e descarga, instalação, serão de inteira responsabilidade da empresa vencedora desta licitação.

**3.7.** Fica assegurado ao Município, através da Secretaria Responsável, o direito de rejeitar os materiais hidráulicos em desacordo com as especificações e condições neste Termo, do edital e do instrumento contratual,

**3.8.** Caso algum objeto no momento da entrega ou verificação das especificações, não atender ao especificado neste Termo, o Fornecedor deverá providenciar a substituição do item num prazo de até 15 dias, a contar da notificação, com despesas de transporte do item rejeitado e do novo item, por conta do Fornecedor.

**3.8.1.** Caso a substituição/reparação dos materiais hidráulicos não ocorra no prazo determinado, estará o fornecedor contratado incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas.

**3.9.** É de inteira responsabilidade do Fornecedor, ter disponível o material ou equipamento na quantidade solicitada pela Secretaria.

**3.10.** Caberá o Fornecedor entregar materiais hidráulicos de acordo com as normas vigentes, de boa qualidade e de excelente aceitação no mercado, em perfeitas condições físicas e técnicas, devidamente embalados (quando necessário), atendendo padrões de qualidade, preço e marca constantes em sua proposta de preço.

**3.11.** A execução do fornecimento dos materiais hidráulicos deve ocorrer dentro das condições contidas no processo licitatório, condicionando a fiscalização e acompanhamento a ser exercido pelo Município, sendo a licitante contratada integralmente responsável por imperfeições que forem constatadas, não sendo a vistoria e fiscalização motivo para diminuição de sua responsabilidade por irregularidades verificadas ao final.

**3.12.** Os itens deverão possuir garantia contra não conformidades de fabricação, a contar do Termo de recebimento definitivo dos mesmos, sendo esta garantia de sua total responsabilidade, inclusive os custos no que tange ao transporte.

**3.13.** O Fornecedor deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados, relacionados com as características dos materiais e equipamentos fornecidos.

#### **4. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:**

**4.1.** São obrigações e responsabilidades do Fornecedor, conforme segue:

a. O Fornecedor deve cumprir todas as obrigações constantes neste fornecimento, no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

b. Executar o objeto contratual, no preço, prazo e forma estipulados na proposta, no Edital e seus Anexos.

c. Executar fielmente o fornecimento, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO**  
CNPJ 94.704.129/0001-24

d. Executar o fornecimento do objeto de acordo com as especificações e prazos determinados pelo setor responsável. Caso esta obrigação não seja cumprida, o Fornecedor ficará sujeita às penalidades previstas em Lei e neste edital.

e. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto contratado.

f. Propiciar o acesso da fiscalização do Contratante, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.

g. Empregar boa técnica na execução do fornecimento, dentro dos padrões exigidos.

h. Corrigir ou substituir objeto não aprovado pela fiscalização do Contratante, caso o mesmo não atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

i. Disponibilizar o equipamento exigido, pessoal devidamente habilitado, materiais e o que mais se fizer necessário para a execução do objeto.

j. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

k. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução do fornecimento ou por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros.

l. Manter, durante toda a execução do fornecimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução exigida na licitação.

m. Arcar com os custos de combustível, transportes, deslocamentos e manutenção do equipamento ou materiais que porventura necessite utilizar.

n. Comunicar formalmente quaisquer alterações provenientes de caso fortuito ou de força maior, que gere fato impeditivo da execução do fornecimento.

o. A atuação da fiscalização do Contratante não exime o Fornecedor de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade do fornecimento.

## **5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

5.1. São obrigações e responsabilidades do Contratante, conforme segue:

a. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

b. Verificar minuciosamente, a conformidade do veículo/equipamento recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, através do(s) fiscal(is) responsável(is), para fins de aceitação e recebimento definitivo do objeto.

c. Comunicar o Fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do fornecimento, para que seja refeito, reparado ou corrigido.

d. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Fornecedor, através de comissão/servidor especialmente designado.

e. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

f. O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Fornecedor com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Fornecimento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Fornecedor, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

g. A fiscalização exercida pelo Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade do Fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

h. Aplicar as sanções na forma dos arts. 104 e 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO**  
CNPJ 94.704.129/0001-24

---

## **6. DA FUNDAMENTAÇÃO DA APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021:**

**6.1.** Depreende-se do pedido que os valores da contratação, objeto deste processo administrativo, é condizente com a contratação de serviços comuns e o recurso financeiro está disponível. A utilização da melhor forma possível do recurso, a singularidade do objeto e o valor reduzido da contratação não justifica gastos com uma licitação comum.

**6.2.** Outrossim, embora estabeleça o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

**6.3.** Igualmente, a bem do princípio da eficiência, consagrado no caput do art. 37 da Constituição Federal, espera-se do administrador público a capacidade de organizar as necessidades e realizar um juízo de previsibilidade para as despesas, otimizando os recursos com a redução de custos. Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação não é obrigatória. Veja-se.

**Art. 37 ....**

[...]

**XXI** - *Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

**6.4.** A Lei Federal nº 14.133/2021, previu as possibilidades da realização de contratação direta, via Dispensa de Licitação, dentre as quais citamos o artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021:

*“Art. 75. É dispensável a licitação:*

*...*

*II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;”.*

## **7. DA CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA DE LICITAÇÃO:**

**7.1.** A priori a contratação da empresa EONIX COMERCIAL LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 05.937.672/0001-41, para o fornecimento de materiais hidráulicos, conforme demanda do Departamento de Serviços Urbanos do Município de Engenho Velho/RS, pode ser feita de forma direta, uma vez que estão enquadrados na hipótese do Art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021, mas é necessário verificar também a formalidade exigida no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 para poder realizar a contratação direta. Passamos a análise:

**7.2.** Os autos do processo estão devidamente instruídos com os seguintes documentos:

I. Formalização da demanda pelas Secretarias Municipais, contendo:

a. O respectivo descritivo dos serviços e quantidades dos mesmos, conforme exigido no art. 72, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021;

b. O prazo de contratação;

c. A estimativa da despesa estimada pelo Setor demandante, conforme exigido no art. 72, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO**  
CNPJ 94.704.129/0001-24

II. A dotação orçamentária por onde correrão as despesas com o fornecimento dos serviços, cumprindo o art. 72, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021;

III. Toda documentação de habilitação e qualificação necessárias visando demonstrar que a empresa escolhida preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, conforme dispõe o art. 72 inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021.

**7.3.** Conforme disposto neste Edital, a escolha recaiu sobre a empresa **EONIX COMERCIAL LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 05.937.672/0001-41, com sede na Rua Aristides da Silva, 141, Fazenda Santo Antônio, em São José/SC, CEP: 88.104-710, em virtude de a mesma ter apresentado o menor valor pelo fornecimento dos materiais hidráulicos, junto aos Orçamentos captados pelo Setor de Compras do Município, na forma do §4º do art. 23 da Lei 14.133/21, trazendo economicidade aos cofres públicos, conforme disposto no 5º, *caput*, da Lei Federal nº 14.133/2021:

*“Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).”*

**7.3.1.** Os valores apurados encontram-se em compatibilidade com os praticados no mercado para a contratação de objeto semelhante, como pode ser verificado nas cotações realizadas com fornecedores (conforme documentos encaminhados pelo Setor de Compras e anexos a este Processo).

**7.4.** Diante o exposto, a contratação da empresa EONIX COMERCIAL LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 05.937.672/0001-41, para o fornecimento de materiais hidráulicos, conforme demanda do Departamento de Serviços Urbanos do Município de Engenho Velho/RS, pode ser feita de forma direta, uma vez que está enquadrada na hipótese de contratação disposta no Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, já que cumpriu o requisito material e formal para a contratação.

## **8. DA FISCALIZAÇÃO:**

**8.1.** A execução do fornecimento será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do fornecimento, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

**8.2.** O fiscal do fornecimento anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do fornecimento, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados

**8.3.** O fiscal do fornecimento informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

**8.4.** O fiscal do fornecimento será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO**  
CNPJ 94.704.129/0001-24

---

**8.5.** Na hipótese da contratação de terceiros prevista no subitem 8.1, deverão ser observadas as seguintes regras:

**a.** A empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de fornecimento;

**b.** A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do fornecimento, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

**9. GESTOR DO FORNECIMENTO:**

**9.1.** O gestor do fornecimento, na pessoa do Prefeito Municipal, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do fornecimento contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do fornecimento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do fornecimento para fins de atendimento da finalidade da administração.

**9.2.** O gestor do fornecimento acompanhará os registros realizados pelos fiscais do fornecimento, de todas as ocorrências relacionadas à execução do fornecimento e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

**9.3.** O gestor do fornecimento tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

**10. DO RECEBIMENTO DO OBJETO:**

**10.1.** O objeto do fornecimento será recebido de forma provisória e definitiva, as quais serão realizados na forma do art. 140, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

**11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:**

**11.1.** Não se vislumbram impactos ambientais significativos decorrentes desta contratação.

**Engenho Velho/RS, 16 de agosto de 2024.**

**Diego Martinelli Bergamaschi**  
**Prefeito Municipal**